



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20677/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Norma Cristina Quirino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02249/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Norma Cristina Quirino.

2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.

2.3. Matrícula: 326.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 213/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 27 de outubro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 28 de outubro de 2020.

3.5. Valor: R\$2.434,04.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 29/33, 57/79 e 86/89), a Auditoria observou que: 1) não havia nos autos a comprovação da admissão da servidora desde 13/07/1985, nem as fichas financeiras e os assentamentos funcionais a fim de corroborar com as informações contidas na ficha funcional e certidão de tempo de contribuição às fls. 08/09, em relação ao vínculo com a Prefeitura Municipal de Sumé, conforme portaria (fl. 07); e 2) havia necessidade de corrigir a fundamentação do ato para: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela citação da aposentada (fls. 62/66). Foi solicitada ao INSS informações sobre a existência de contribuições e benefícios previdenciários em nome da servidora (fls. 67/73). Aquela autarquia federal informou que não consta benefício na situação de ATIVO e constam vínculos empregatícios no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, inclusive entre julho de 1985 e março de 2017 (fls. 74/78). Notificada, a Gestora apresentou defesas (fls. 39/50 e 93/97), sendo a última acatada pela Auditoria (fls. 104/105), que sugeriu o registro da aposentadoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20677/19

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20677/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NORMA CRISTINA QUIRINO, matrícula 326, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 213/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 20/21 e 95).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2020.

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 10:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 12:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO